

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 0002.2025/IPMB CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA, COZINHA E EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, J DE C F DA SILVA JUNIOR E DE OUTRO LADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PARÁ, com sede a Rua Lauro Sodré, 195 – Bairro: Centro – CEP 68.465-000 – Baião – Pará, inscrito no **CNPJ/MF nº 05.074.524/0001-40**, neste ato representado por seu Presidente **BENEDITO NUNES BATISTA FILHO**, brasileiro, portador da RG: 4830539 SSP/PA e CPF: 759.965.962, residente e domiciliado na Travessa Capitão Vicente Ramos, Bairro Cumbucão, Baião/Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **J DE C F DA SILVA JUNIOR**, **CNPJ: 24.437.999/0001-07**, Endereço Avenida Getúlio Vargas, s/n, casa, Bairro Centro, CEP: 68.465-000, Baião Pará, representada pelo Srº Jorge de Carvalho Ferreira da Silva Junior, Portador do RG: 5203449 e CPF: 917.348.432-68 denominado para este ato **CONTRATADO**, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA, COZINHA E EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PA**, nos termos do processo de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:, observando o que consta no Contrato Nº. 002/2025-IPMB, PROCESSO Nº 0002/2025, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

1.1 - Este contrato rege-se em todos os seus aspectos e obrigam as contratantes a cumpri-lo na forma exigida pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Este contrato decorre do Processo de Licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação que levou o nº. 0002 de 13/02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA, COZINHA E EXPEDIENTE PARA**

ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA,
para atendimentos aos funcionários e seus colaboradores, em virtude da necessidade e a
manutenção das atividades do IPMB.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DO CONTRATO

4.1 - Faz parte integrante deste Contrato, rubricados pelas partes contratantes, o
processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº. **0002/2025**, as
especificações fornecidas pela CONTRATANTE e a proposta fornecida pelo
CONTRATADO, no todo, designados doravante “Documentos do Contrato”.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total licitado do objeto do presente contrato é de **R\$ 42. 947,30 (quarenta
e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

6.1 - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a
CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu
orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a
despesa a ser liquidada, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 10- Instituto de Previdência dos Servidores de Baião

Unidade Orçamentária: 01- Instituto de Previdência dos Servidores de Baião

Ação: 2.151- Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência de Baião-
IPMB

Natureza: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte - 1.800.1111.01- Recursos Vinculados ao RPPS – Benefícios
previdenciários- Poder Executivo- Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)

Jurídica para parecer e considerações Finais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA.

7.1 . A fim de definir as estratégias de suprimento definiram-se os seguintes
pontos: prazo de entrega e requisição dos itens, local de entrega, condições gerais
do fornecimento e recebimento e critérios de aceitação do objeto;

7.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir
da assinatura do instrumento de contrato;

7.3. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as
necessidades do Instituto de Previdência do Município de Baião;

7.4. O prazo para entrega dos materiais será de 02 (dois) dias corridos, após a
requisição através da emissão e envio por meio de e-mail institucional ou outro meio
hábil da Nota de Empenho para o fornecedor, prorrogáveis por igual período,
mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do Solicitante.

7.5. Os produtos deverão ser entregues no Prédio do Instituto Previdência do
Município de Baião, no endereço abaixo relacionado e conforme Nota de Empenho,
sendo recebidos/conferidos pelo responsável pelo Recebimento, no horário de

expediente, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

7.6. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.7. Quando da alteração de endereço dos locais de entrega, a empresa ganhadora deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos insumos e execução do serviço.

7.8. Os endereços para entre são os que seguem:

UNIDADE/CNPJ	ENDEREÇO
Instituto de Previdência Municipal de Baião CNPJ: CNPJ: 05.074.521/0001-40	Rua Lauro Sodré, 419, Centro Baião - Pará

7.9. Os produtos definidos neste Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

7.10. O (s) material(is) será(ão) ser aceito(s), da seguinte forma:

7.10.1. Definitivamente, em até 02 (dois) dias após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor técnico requisitante e pelo responsável do recebimento.

7.10.2. Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor ou fiscal previamente designada pela Administração para esse fim.

7.11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte o bem ou serviço em desacordo com o contrato.

7.12. A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidor da Unidade Administrativa, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.

8.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

8.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prazo de Vigência do CONTRATO a ser celebrado não poderá exceder o exercício financeiro de 2025, não podendo se estender além de **31/12/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

9.1. Os materiais que estão sendo contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado por Portaria.

9.2. Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

9.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste nos altos do processo, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

10.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

10.3. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

10.6. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.7. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

10.8. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.9. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

10.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

Rua Lauro Sodré, 195 - Bairro: Centro - CEP

68.465-000 - Baião - Pará

Tel.: (091) 3795-1375 - E-mail:

- 10.11. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 10.12. Apresentar, as certidões atualizadas no momento de entrega da nota de fiscal, para recebimento da mesma.
- 10.13. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 10.14. Não prestar declarações ou informaçõessem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 10.15. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 10.16. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 10.17. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 10.18. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Instituto de Previdência ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 10.19. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 10.20. Após a emissão da Ordem de Compras, a empresa contratada terá o prazo previsto no item 5.4 para a execução/entrega dos produtos solicitados.
- 10.21. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 11.1. Responsabilizar-se pela lavratura do Contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.
- 11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 11.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 11.5. Serão consideradas para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA , ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

12.1 – **Da Alteração** – a alteração do contrato só poderá ser produzida dentro das normas dispostas no artigo. 75, da Lei 14.133/21;

12.2 – **Da Rescisão** – a rescisão que é o desfazimento do contrato durante sua execução por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que impliquem ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste ou pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito, se fará por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial e por declaração da

Rua Lauro Sodré, 195 – Bairro: Centro – CEP

68.465-000 – Baião - Pará

Tel.: (091) 3795-1375 - E-mail:

ocorrência de fato prevista como extintivo do contrato, assim que for observado os casos enumerados na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Baião – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Baião, 13 de Fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: Benedito Nunes Batista Filho
BENEDITO NUNES BATISTA FILHO
PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA

CONTRATADO: Jorge de C. F. da Silva Junior
J DE C F DA SILVA JUNIOR
CNPJ: 24.437.999/0001-07

Testemunhas:

1) MATILDE LEITE CALDAS JUNIOR

2) Olizângela Rodrigues Bitem court